lei nº 1009 de 15.12.55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 24/10/07

FUNCIONÁRIO

DATA 5 / 12 / 55

PROJETO DE LEI Nº 115/75

ASSUNTO: Concede isenção de impostos, pelo prazo de cinco (5) Anos, na forma que indica

VEREADOR Ribamar Vasconcelos

LEI Nº 1009 DE 15 / 12 / 55

DIOM Nº 876 DE 21 / 12 / 55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010091955
Projeto: 01151975
Autor: RIBAMAR VASCONCELOS
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

20-100-11/55 - Moraes

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1009, de 16 de Dezembro de 1955.

Concede isenção de impostos, pelo prazo de cinco anos, á Fabrica Aliança, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta, pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento do impôsto de Indústria e Profissões, a "FABRICA ALIANÇA", situada á Rua Tristão Gonçalves, n. 290, nesta cidade, de propriedade de Manuel Marques Cunha.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de dezembro de 1955.

Demiyurgo Rocha

PREFEITO MUNICIPAL

AMARILIO MOREIRA DA SILVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de lei nº 115/55

Concede isenção de impostos, pelo prazo de cinco anos, na forma que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isenta, peloprazo de cinco (5) anos, do pagamento do imposto de indústria e profissões, a "Fabrica / Aliança", situada á Rua Tristão Gonçalves. m. 290, de propriedade de Manuel Marques Cunha

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1955.

Vereador

Aprovado em 1ª discussão
Em 9/12/55
[illegible]

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO

E CULTURA.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER-CONJUNTO Nº 28/55

ao Projeto de lei nº 115/55.

O Projeto de lei nº 115/55, de autoria do vereador Ribamar de Vasconcelos, cogita da isenção do imposto de indústria e profissão, pelo prazo de cinco, anos, á firma Manuel Marques Cunha, proprietário da Fábrica Aliança, n. 290, nesta cidade.

Achamos justissima a concessão pleiteada pelo projeto em referência, em virtude de tratar-se de uma firma pioneira, pelo que somos favorável á mesma, tendo-se em vista, ademais, que favores idênticos têm sido concedidos a outras firmas.

Sala das Sessões das Comissçoes Permanentesda Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1955.

Presidente

Relator

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/55.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Aprovado em 15/12/55

Concede isenção de impostos, pelo prazo de cinco anos, a "Fabrica Aliança", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isenta, pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento do imposto de indústria e profissões, a "FABRICA / ALIANÇA", situada á Rua Tristão Gonçalves, n, 290, de propriedade de Manuel Marques Cunha.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1955.

Presidente

Relator